

**ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 001/2017 QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAPEBA - E  
SOCIEDADE DOM BOSCO DE COMUNICAÇÃO DE PARAPEBA.**

**CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE PARAPEBA**, pessoa jurídica portadora do CNPJ n.º 21.607.411/0001-10, Inscrição Estadual Isenta, com sede e administração Avenida Dom Cirilo n.º 447, região central do município, doravante denominado simplesmente Câmara Municipal, neste ato representado pelo Presidente Municipal Nataniel Henrique de Almeida Gomes, nacionalidade brasileira, estado civil casado, portador do CPF n.º 050.292.186-29 e da Carteira de Identidade n.º M-11.666.533, residente e domiciliado no Município de Paraopeba/MG, doravante denominado *Câmara Municipal*.

**CONTRATADA: Sociedade Dom Bosco de Comunicação de Paraopeba**, pessoa jurídica de direito privado, portadora do CNPJ n.º 00.266.945/0001-50, com sede e administração na Avenida Dom Cirilo, bairro Centro, município de Paraopeba/MG, neste ato representada pelo sócio Humberto Fernandes Vieira, nacionalidade brasileira, divorciado, publicitário, portador do CPF n.º 441.654.716-15 e da Carteira de Identidade n.º M-2.557.984, residente e domiciliado na Rua Margarida Cortoma, n.º 746, bairro Canaã, município de Sete Lagoas.

**1 - FINALIDADE** - O presente instrumento tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual com vistas ao fornecimento do objeto definido e especificado na *Cláusula Primeira*, sendo que sua lavratura foi regularmente autorizada em despacho do Presidente exarado no processo licitatório n.º 001/2017.

**2 - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** A Ata de Registro de Preço tem origem no Processo Licitatório n.º 01/2017, modalidade Pregão Presencial n.º 001/2017, homologado por decisão fundamentada do Presidente da Câmara, em conformidade com as normas ditadas pela Lei Federal n.º. 10.520, de 2002 e subsidiariamente pela Lei Federal n.º 8.666, de 1993, estando vinculada de forma total e plena ao edital regente do certame do qual exigir-se das partes rigorosa observância.

## CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1. O objeto deste instrumento é o Registro de Preço para Contratação de pessoa jurídica para a realização de serviços de transmissão, ao vivo, em canal aberto, das sessões ordinárias (e eventualmente, e não necessariamente ao vivo, as extraordinárias, solenes, palestras, audiências públicas e demais reuniões pertinentes) da Câmara Municipal de Paraopeba, conforme especificação detalhada no Termo de Especificação - Anexo I, conforme especificações constantes abaixo, nos termos da proposta comercial apresentada.

Faz parte integrante e inseparável desta *ATA DE REGISTRO DE PREÇO*, independente de transcrição e anexação e terão plena validade, os seguintes documentos, na seguinte ordem de prevalência:

- A. Edital regente do certame e seus anexos.
- B. Ata da sessão de julgamento.
- C. Termo de Adjudicação e Homologação.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

1. Esta Ata de Registro de Preço, documento vinculativo obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, terá validade de **12 (doze) meses**, contados a partir de sua publicação no Diário Oficial Eletrônico.

2. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preço o *CONTRATANTE* não está obrigado a adquirir o objeto referidos na cláusula primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preço, podendo fazê-lo por meio de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à *CONTRATADA*, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de prestação de serviços em igualdade de condições.

3. A partir da assinatura desta Ata de Registro de Preço a *CONTRATADA* assume o compromisso de atender durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

4. A contratação decorrente desta Ata de Registro de Preço será formalizada pela emissão da *NOTA DE AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO - NAF* - a qual será

assinada e retirada pela contratada no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da convocação pelo *CONTRATANTE*.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS E DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

1. Os preços ofertados pela *CONTRATADA*, classificados em primeiro lugar, constam do quadro abaixo.

item	Serviços	Quant./ meses	Valor unit.	Valor total
01	Serviços de transmissão, ao vivo, em canal aberto, das sessões ordinárias (e, eventualmente, E NÃO NECESSARIAMENTE AO VIVO, as extraordinárias, solenes, palestras audiências públicas e demais reuniões pertinentes) da Câmara Municipal de Paraopeba. O compromisso de transmissão ao vivo das sessões ordinárias limitar-se-á a 4 horas por sessão. A transmissão das sessões ordinárias será ao vivo. Coincidindo o dia designado dessas reuniões com feriado ou ponto facultativo a sessão ordinária correspondente se realizará no dia útil posterior e deverá obrigatoriamente ser veiculada ao vivo. As sessões extraordinárias e solenes, audiências públicas, palestras e outras reuniões podem ocorrer a qualquer dia e hora, devendo ser transmitidas em até 3 dias após a ocorrência, obrigatoriamente no horário das 19:00 horas. A prestação do serviço objeto desta licitação nas sessões extraordinárias, solenes, palestras, audiências públicas e demais reuniões pertinentes serão objeto	12	R\$3.400,00	R\$40.800,00

	<p>de decisão da Presidência, quanto à conveniência e interesse público, e, para tais reuniões se fixará a quantidade máxima de 10 horas de transmissão por mês. O sinal da CONTRATADA deverá ser de boa qualidade, em todo o território do Município, sendo imagens e áudio límpidos, sem ruídos, chiados, interferências ou quaisquer outros que possam comprometer essa boa qualidade. Todas as sessões deverão ser transmitidas na íntegra, sem cortes ou edições.</p>			
--	--	--	--	--

2. Os preços, expressos em Real (\$), serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação desta Ata de Registro de Preço no veículo de divulgação oficial do Município.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

1. A prestação do serviço poderá ser realizada de forma continuada, onde a CONTRATADA fornecerá todos os equipamentos e mão de obra, necessários à execução do objeto deste contrato.

2. A Ata possui vigência de 12 meses a partir da data de sua assinatura.

#### **CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

1. A CONTRATADA deverá:

São obrigações da Contratada as previstas no Edital e seus anexos, e ainda:

a) providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo Contratante;

b) fornecer toda a sua documentação fiscal dos serviços;

c) responsabilizar-se por todos os ônus relativos aos produtos a si adjudicados;

d) cumprir, durante toda a execução do objeto licitado, as obrigações assumidas, mantendo todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

e) arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometidas por seus empregados, contratados ou prepostos, envolvidos na execução do contrato;

f) responsabilizar-se, com foros de exclusividade, pela observância a todas as normas estatuídas pela legislação trabalhista, social e previdenciária, tanto no que se refere a seus empregados, como a contratados e prepostos, responsabilizando-se, mais, por toda e qualquer autuação e condenação oriunda da eventual inobservância das citadas normas, aí incluídos acidentes de trabalho, ainda que ocorridos nas dependências do CONTRATANTE. Caso este seja chamado a juízo e condenado pela eventual inobservância das normas em referência, a CONTRATADA obriga-se a ressarcir-lo do respectivo desembolso, ressarcimento este que abrangerá despesas processuais e honorários de advogado arbitrados na referida condenação;

g) comparecer sempre, nos dias mencionados no item 01, trajando-se e portando-se adequadamente ao ambiente da Câmara;

#### **CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CÂMARA**

1. A *CONTRATANTE* deverá:

a) comunicar à *CONTRATADA*, imediatamente e por escrito, toda e qualquer irregularidade, imprecisão ou desconformidade verificada na prestação do serviço, assinando-lhe prazo para que a regularize, sob pena de serem-lhe aplicadas as sanções legais e contratualmente previstas;

b) fiscalizar a execução do contrato, através de agente previamente designado, do que se dará ciência à *CONTRATADA*;

c) assegurar ao pessoal da *CONTRATADA* livre acesso às instalações para a execução do objeto licitado;

d) efetuar o pagamento no devido prazo fixado nesta Ata.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo a Câmara promover as negociações junto à *CONTRATADA*.

2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o *CONTRATANTE* convocará o detentor do registro para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

3. Caso a detentora do Registro de Preços não aceite reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado, será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e a detentora desta Ata de Registro de Preço não puder cumprir o compromisso, o *CONTRATANTE* poderá liberá-la dos compromissos aqui assumidos, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados.

#### **CLÁUSULA OITAVA - CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO**

1. A Ata de Registro de Preço poderá ser cancelada, garantida a prévia defesa e o contraditório, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nas seguintes hipóteses.

1.1. Pelo *CONTRATANTE*, quando:

a) A *CONTRATADA* não cumprir as exigências contidas no edital ou nesta Ata de Registro de Preço;

b) A *CONTRATADA* não retirar ou assinar a Ata de Registro de Preço no prazo estabelecido pelo *CONTRATANTE*, sem justificativa aceitável;

c) A *CONTRATADA* não aceitar reduzir o seu preço registrado, quando este se apresentar superior ao praticado pelo mercado;

d) Por razões de interesse público, devidamente fundamentadas;

e) A *CONTRATADA* der causa à rescisão administrativa, da contratação decorrente do registro de preço, por um dos motivos elencados no artigo 78 e seus incisos da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

**1.2. Pela *CONTRATADA*, quando:**

a) Na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado;

b) A seu pedido, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

2. O cancelamento da Ata de Registro de Preço, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizada por despacho da autoridade competente da *Câmara*, devidamente fundamentado, devendo a comunicação do cancelamento da Ata de Registro de Preço ser feita por escrito, juntando-se o comprovante de recebimento.

3. Na hipótese da *CONTRATADA* encontrar em lugar incerto, ignorado ou inacessível, a comunicação será feita por publicação no Jornal "Aqui", considerando cancelada a Ata de Registro de Preço a partir do 5º (quinto) dia útil, a contar da publicação.

4. A solicitação do fornecedor para o cancelamento da Ata de Registro de Preço, não o desobriga do fornecimento do objeto, até a decisão final do *CONTRATANTE*, a qual deverá ser prolatada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, facultado ao *CONTRATANTE* a aplicação da (s) penalidade (s) prevista (s) nesta Ata de Registro de Preço, caso não aceitas as razões do pedido.

**CLÁUSULA NONA - UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO**

1. Os órgãos e entidades da Administração Pública que desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preço deverão consultar o *CONTRATANTE*, órgão gerenciador, para manifestação da possibilidade de adesão, cabendo ao órgão/entidade aderente à Ata de Registro de Preço, verificar junto ao fornecedor a viabilidade da adesão, bem como informar ao *MUNICÍPIO* sobre tal capacidade.

2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preço, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da Ata de Registro de Preço.

3. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade da Administração Pública, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preço.

4. As adesões a Ata de Registro de Preço não poderá exceder, na totalidade, ao quántuplo do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preço para o *CONTRATANTE* independente do número de órgão não participantes que aderirem.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

1. O pagamento será efetuado mensalmente, quando a Contratada deverá apresentar a Nota Fiscal referente ao mês imediatamente anterior, acompanhada do Certificado de Regularidade de Situação junto ao FGTS, da Certidão Negativa de Débito que comprove a regularidade junto ao INSS, da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e Certidão Negativa de Débitos Tributários.

2. O pagamento ocorrerá em até cinco dias do mês subsequente ao da prestação dos serviços após a apresentação da Nota.

3. Ocorrendo atraso de pagamento por culpa exclusiva da Administração, o pagamento será realizado acrescido de atualização financeira, entre as datas do vencimento e do efetivo pagamento, de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, ou outro índice que venha substituí-lo, conforme a legislação vigente;

4. Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da *CONTRATADA*, o decurso de prazo para pagamento será interrompido, reiniciando-se a contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devida atualização financeira.

5. A Câmara Municipal de Paraopeba não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada sem que tenha sido prevista neste Edital.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS**

1. Recusando a *CONTRATADA* a assinar ou retirar esta Ata de Registro de Preço no prazo determinado no edital regente do certame licitatório, ou ainda, após assinada não cumpri-la, total ou parcialmente, o *CONTRATANTE* poderá, **garantida a prévia**

**defesa**, aplicar as penas do art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 2002, cumuladas com as sanções abaixo descritas, não necessariamente na ordem:

**a)** advertência;

**b)** multa de 10% (dez por cento), sobre o valor da Ata de Registro de Preço;

**c)** impedimento de participar em licitação e de contratar com o *MUNICÍPIO* por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

**d)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CESSÃO / SUBCONTRATAÇÃO**

1. A *CONTRATADA* não pode ceder, subcontratar e nem transferir, no todo ou em parte, o objeto desta Ata de Registro de Preço, bem como os direitos e obrigações dela decorrentes, nem ser executado em associação com terceiros, salvo com autorização prévia e por escrito do *CONTRATANTE*, sob pena de aplicação de sanção e/ou de rescisão contratual.

2. Operações de fusão, cisão ou incorporação, realizadas entre a *CONTRATADA* e terceiros, deverão ser comunicadas à Câmara e, na hipótese de ficar caracterizada a frustração das regras disciplinadoras da licitação, ensejarão a rescisão contratual.

3. A *CONTRATADA* não pode ceder ou dar em garantia, a qualquer título, no todo ou em parte, os créditos de qualquer natureza, decorrentes ou oriundos desta Ata de Registro de Preço, salvo com autorização prévia e por escrito do *CONTRATANTE*. Deverá constar obrigatoriamente da autorização prévia que o *CONTRATANTE* opõe ao Cessionário dos créditos as exceções que lhe competirem, mencionando-se expressamente que os pagamentos ao Cessionário estarão condicionados ao preenchimento pelo Cedente, de todas as suas obrigações contratuais.

4. É defeso à *CONTRATADA* veicular propagandas comerciais durante as transmissões das reuniões.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - COMUNICAÇÃO E PUBLICIDADE DOS ATOS ADMINISTRATIVOS**

1. A intimação da *CONTRATADA* a respeito dos atos praticados nesta Ata de Registro de Preço será realizada no Jornal "AQUI", tendo eficácia plena e valerão para todos os efeitos legais, bem como no site oficial da Câmara.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORO JUDICIAL**

1. As questões decorrentes da interpretação das cláusulas desta Ata de Registro de Preço que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro da Comarca de Paraopeba, Minas Gerais, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Paraopeba/MG, 14 de setembro de 2017.

**Vereador Nataniel Henrique de Almeida Gomes**  
Presidente da Câmara Municipal de Paraopeba/MG

**Humberto Fernandes Vieira**  
Sociedade Dom Bosco de Comunicação de Paraopeba

Testemunhas:

1 - \_\_\_\_\_

Nome: Bruna Greice da Silva Assing

CPF: 080.210.266-26

2- \_\_\_\_\_

Nome: Priscila Aparecida dos Santos Lima

CPF: 123.591.636-71